

DECRETO RIO Nº 42992 DE 4 DE ABRIL DE 2017 (DOM 05/04/2017)

Cria o Sistema de Controle das Obras e Ocupações Irregulares (SICOI) no território municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem urbana, a fim de evitar danos decorrentes de invasões, ocupações desordenadas e obras irregulares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação urbanística e ambiental, de forma a preservar os espaços coletivos, a propriedade e a cidade;

CONSIDERANDO ser inadiável a tomada de providências em relação as construções, que colocam em risco a vida e segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação, em consonância com o disposto na nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art.1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação, o Sistema de Controle das Obras e Ocupações Irregulares no Território Municipal – SICOI.

Art. 2º. Integram o Sistema de Controle das Obras e Ocupações Irregulares no Território Municipal - SICOI, os seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente:

- I. Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação – SMUIH;
- II. Subsecretaria de Urbanismo – UIH/SUBU;
- III. Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização – UIH/SUBU/CGLF;
- IV. Coordenadoria de Operações – UIH/SUBU/COOPÉ;
- V. Gerência de Planejamento e Segurança Pública - UIH/SUBU/CGPP/PP/GPSP;
- VI. Subsecretaria de Infraestrutura – UIH/SUBI;
- VII. Subsecretaria de Habitação - UIH/SUBH;
- VIII. Procuradoria Geral do Município - PGM;
- IX. Coordenação de Licenciamento e Fiscalização – SMF/CLF
- X. Secretaria de Ordem Pública – SEOP;
- XI. Secretaria de Conservação e Meio Ambiente – SECONSERMA;
- XII. Superintendências de Supervisão Regionais da Casa Civil;
- XIII. Fundação Instituto das Águas do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS;
- XIV. Subsecretaria de Defesa Civil – SEOP/DC;
- XV. Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO;
- XVI. Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
- XVII. Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação o planejamento e a coordenação das ações do Sistema de Controle das Obras e Ocupações Irregulares no Território Municipal.

§ 2º. Os órgãos integrantes do Sistema de Controle das Obras e Ocupações Irregulares manterão suas rotinas de fiscalização próprias, de acordo com suas competências legais.

Art. 3º. As demolições das construções e edificações que apresentem risco de desabamento ou que sejam consideradas ilegalizáveis serão realizadas de acordo com o estabelecido neste Decreto e na legislação municipal cabível.

Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Defesa Civil e/ou Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro identificar as construções e edificações que apresentem risco de desabamento, bem como apontar aquelas cuja integridade estrutural não possa ser atestada.

Art. 4º. Serão encaminhados à Coordenadoria de Operações – UIH/SUBU/COOPE os processos administrativos em que haja decisão pela demolição administrativa, a fim de que seja executada por meio de operação de ordenamento urbano.

Parágrafo único. Os processos serão encaminhados à UIH/SUBU/COOPE instruídos com Edital de Embargo, Laudo de Vistoria Administrativa e Notificação de Demolição.

Art. 5º. Observadas as restrições legais, o órgão/entidade competente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação específica, deverá, imediatamente, instaurar processo administrativo referente à obra ilegalizável ou à ocupação irregular, instruído com os documentos abaixo relacionados:

I – Edital de Notificação/Embargo/Demolição, acompanhado de Laudo de Vistoria Administrativa; e

II – Comprovação de recebimento do edital pelo proprietário/possuidor/responsável ou a publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta deverão aportar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme requisição da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado para a operação de ordenamento urbano o uso de qualquer equipamento ou tecnologia que garanta a eficácia das ações praticadas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação deverá promover a cobrança nas esferas administrativa e judicial, neste caso, através da Procuradoria Geral do Município, dos recursos gastos com a execução da demolição.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 38.925, de 07 de Julho de 2014.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo sua regulamentação pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**